



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAM.
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 715

Autoriza o Executivo Municipal fazer contratação temporária até que seja realizado o concurso público.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer contratação temporária para execução de Serviços de obras e Limpeza pública, até o limite de 06 (seis) trabalhadores para serviços gerais.

Art. 2º As contratações a que se refere o artigo 1º desta Lei terá que obedecer os preceitos constitucionais obedecendo os prazos a que se refere as contratações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento do presente exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento do presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Junho de 1.999.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da penha, 21 de

Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal

José Francisco da Silva
Tesoureiro